DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7527/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8604/2015
PROTOCOLO	:	1600574
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO
CONTRATADA	:	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.426,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 117/2014** – (peça 07, fls. 51-78) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 88/2015** - (peça 18, fls. 335-340).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 117/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no Município, para o exercício 2015, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 335).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 80.426,00 (oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 336).

A vigência do contrato foi estimada para o período de 09/02/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 18, fls. 337).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 2669/2016** - (peça 21, fls. 346-351).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-13007/2016** - (peça 22, fls. 352).

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 117/2014* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado de autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, aprovação pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes e demais exigências contidas na Lei Federal.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no Município, para o exercício 2015, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 335).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 80.426,00 (oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 336).

A vigência do contrato foi estimada para o período de 09/02/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 18, fls. 337).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21, fls. 351), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 117/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 88/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - me** (CNPJ nº 00.226.324/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22, fls. 352), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 21), **este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 117/2014** e da formalização do **Contrato**

Administrativo nº 88/2015 celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 00.226.324/0001-42, por seu Representante, Senhor Alessandro Matins Miguel, CPF/MF nº 788.729.281-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator